

Gasto com acidente de trabalho cabe à empresa

Por: Fábio Zinger González

Empregadores estão cada vez mais sendo pressionados a atender as normas de segurança do trabalho e estão mais sujeitos a responder a ações relacionadas a acidentes do trabalho. Prova disso, é que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já cobra dos empregadores os gastos destinados a benefícios acidentários por meio das chamadas ações regressivas. De acordo com a advogada Karla Bernardo, da Pactum Consultoria Empresarial, entre 2007 e 2008 foram julgadas 12 ações regressivas, todas em favor do INSS, que deverá receber R\$ 2,455 bilhões de ressarcimento. Além disso, o Ministério Público do Trabalho (MPT) tem interposto ações civis públicas contra empresas tomando como base o número de afastamentos por acidente do trabalho. Só em 2007, o INSS gastou R\$ 5 bilhões em benefícios decorrentes de acidente de trabalho, não há dados atualizados.

Diante desta realidade, especialistas alertam sobre a necessidade dos empresários adotarem medidas de segurança, tais como uma agenda positiva que contenha os dados da vida médica do empregado e dos equipamentos e instruções de segurança dados pelo empregador. É interessante, ainda, que o empregador invista em uma equipe de segurança do trabalho e adote exames admissionais rígidos e anuais, como forma de comprovar que não houve culpa da empresa em um eventual acidente.

Todo e qualquer afastamento aparece para o INSS, automaticamente, como acidente do trabalho e esses dados serão computados para calcular a alíquota da contribuição do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que vai de 1% a 3%, mas pode chegar a até ao dobro deste percentual. Para evitar essa majoração, o empregador deve comprovar que o afastamento não tem ligação com o ambiente do trabalho. É importante destacar que o ônus da prova cabe à empresa, ela tem de recorrer administrativamente e, se preciso, judicialmente com provas que a isentem da responsabilidade do afastamento.

Hoje, até mesmo depressão já é caracterizada como doença ocupacional, e não é raro encontrar guarida em decisões da Justiça do Trabalho. Poucos empresários têm se preocupado em comprovar que os afastamentos não são acidentes e serão pegos de surpresa assim que o Decreto 6.042/2007 entrar em vigor (o que está previsto para 2010), já que a medida reúne dados recolhidos desde 2004 para efeito da determinação da alíquota do SAT.

O decreto estabeleceu um novo reenquadramento de empresas no que se refere ao grau de periculosidade, relacionando a atividade econômica à determinada doença para fins de determinação do percentual da alíquota da contribuição do SAT e, apesar de ainda não ter entrado em vigor, o decreto já é bastante questionado. Isso porque, ele disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), o que pode fazer com que as alíquotas de contribuição sejam majoradas. A crítica é com relação ao cálculo adotado para estabelecer tais alíquotas, já que qualquer tipo de afastamento está sendo calculado como acidente. O FAP estabelece a alíquota com base em uma presunção sem a devida comprovação. Isso advém do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário, que relaciona uma atividade com determinada doença. Esse cálculo deve ser fator de preocupação para o empregador, pois caso ele não questione os afastamentos, ele será surpreendido no bolso com alíquotas majoradas e baseadas em seu perfil, já que não há uma verificação individual.

Daí por que alertamos nossos clientes para que mantenham exames médicos admissionais e periódicos atualizados, e que demonstrem preocupação com a criação de um meio ambiente do trabalho sem riscos para a saúde dos empregados, contratando empresas especializadas para

avaliação no mínimo anual , ademais do PCMSO e PPRA.

Não temos dúvidas de que reclamações trabalhistas decorrentes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, com pedidos agragados de dano moral, material , lucros cessantes e perdas de oportunidades serão as mais caras e perigosas para a saúde financeira da empresa.